



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.615/01

Altera redação da Lei Municipal nº 1.515/98 e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 01.03.01 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os artigos 4º e 6º da Lei Municipal nº 1.515/98, de 29 de junho de 1998, passarão a ter as seguintes redações:


“Art. 4º Os veículos utilizados, somente serão autorizados quando estes forem do mesmo ano de fabricação ou que não ultrapasse aos 08 (oito) anos de uso, após vistoria e aprovação do órgão competente.

Art. 6º Fica limitado o número máximo de 20 (vinte) licenciamentos para o serviço de Moto-Táxi.”

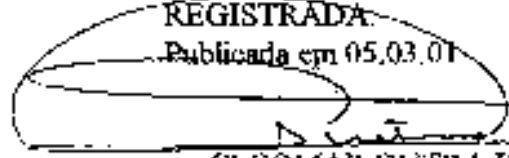
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2001.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA
Publicada em 05.03.01


CLEOMAR DUTRA FLORES
Secretário Municipal de Administração